



EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRE
LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00007
PLN 001/2019

AUTOR DA EMENDA
PROPOSIÇÃO

Deputado Guilherme Derrite PP/SP			MODALIDA
DE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA	
Individual	Modificativa	Art. 1º	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IX, do §1º, do art. 17, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018, alterado pelo art. 1º do PL 01, de 2019 – CN, a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 1º

.....

IX - no inciso III do caput, a aquisição de automóveis de representação para uso do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos ex-Presidentes da República, salvo, quanto aos últimos, se:

a) houver perdido o mandato em face de condenação pela prática de crime comum, de responsabilidade ou de infração eleitoral;

b) tiver sofrido condenação criminal, posterior ao exercício do mandato, por órgão colegiado, em face de atos relativos ao exercício da função de Presidente da República, por crimes contra a Administração Pública ou por improbidade administrativa.

.....” (NR)

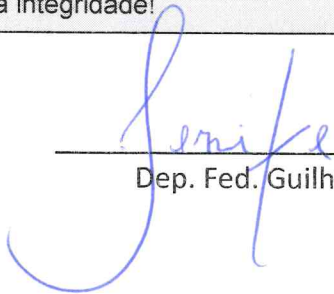
JUSTIFICATIVA

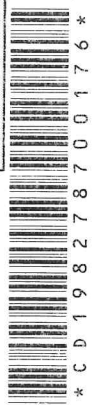
A moralidade foi consagrada pela Constituição Federal como princípio da Administração Pública (art. 37 da CF). É, nesse sentido, um norteador à fiel condução da máquina estatal, razão pela qual o administrador público, além do cumprimento da legislação vigente, deve pautar suas condutas por princípios éticos de razoabilidade e justiça (MORAES, 2005, p. 296).

Neste cenário, a população, há muito, vem clamando pelo fim da impunidade e da subsistência de privilégios a políticos com dinheiro público. Isso exige uma intervenção enfática das diversas instituições, em especial, do Poder Legislativo, que, em sua atuação legiferante, tem o papel precípua de fazer valer a vontade social.

É inconcebível que um Presidente da República perca seu mandato pela prática de crimes ou, após o término do exercício de suas funções políticas, envolva-se em atos de corrupção e, ainda assim, mantenha benefícios pagos pelo suor de cada trabalhador brasileiro.

Por essa razão, essa emenda modificativa não busca somente a efetivação do princípio da moralidade administrativa, mas exaltar, acima de qualquer interesse particular, a honestidade, o decoro, a honradez e a integridade!


Dep. Fed. Guilherme Derrite



* C D 1 9 8 2 7 8 7 0 0 1 7 6 *